



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por meio da Comissão de Pré-Qualificação, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

O presente edital tem por objeto a **REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, DESTINADO A HABILITAÇÃO PRÉVIA DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE EVENTUAIS E FUTURAS LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES DIRETAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA A EXECUÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PREDIAL, PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, COMPREENDENDO TAMBÉM, OS SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DE ENERGIA, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM REVESTIMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL), PÓRTICOS E ELEMENTOS CORRELATOS**, conforme condições, exigências técnicas e critérios pré-estabelecidos neste edital, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Os objetos poderão ser divididos da seguinte maneira:

**1) SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA MODELAGEM FACILITIES:** Para operação e gerenciamento da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais e evolutivos, nos sistemas, além dos equipamentos e instalações prediais utilizados pela Câmara Municipal.

**2) SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** Para a construção em estruturas metálicas, com revestimento em ACM (Aluminum Composite Material), pórticos e elementos correlatos a serem realizados pela Câmara Municipal.

**3) SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** Para execução da adequação da subestação elétrica de 300 kva para 600 kva, projeto elétrico e conexão do sistema solar fotovoltaico, para atender a carga total da propriedade da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

**4) SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** Para na manutenção corretiva, preventiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos dos elevadores da Câmara Municipal.

**2. MODALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E FORMA DE FUTURA LICITAÇÃO:**

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de eventuais e futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



A pré-qualificação será objetiva e específica, destinada a verificar a conformidade da habilitação dos interessados, com as especificações e requisitos solicitados pela Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras. As licitações futuras e subsequentes que exigirem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, na modalidade pregão ou concorrência.

**MODALIDADE – FORMA - VALIDADE DO EDITAL E DO CERTIFICADO:** Procedimento auxiliar - Pré-qualificação eletrônica

**Data de início do recebimento das documentações:** Após a publicação do edital.

**Data final para envio da documentação:** Até 13 de Julho de 2026

O edital de pré-qualificação, nos termos do art. 80, § 2º Lei nº 14.133/2021, permanece aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos até o prazo acima estipulado.

Os documentos protocolados até o último dia de cada mês serão analisados após este período, dentro dos próximos 10 dias úteis, cujos resultados serão divulgados nos mesmos meios de transparência do Edital.

Já os documentos protocolados após o dia 1º de cada mês, serão analisados nas rodadas subsequentes, ou seja, no próximo mês, respeitado o prazo acima descrito.

Os proponentes que desejarem recorrer do resultado poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

Os recursos deverão ser enviados **pela plataforma**.

Interposto recurso, ficam os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso que começará a contar do término do prazo da recorrente

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Em caso de não conclusão da análise e de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a sua conclusão.

O Certificado de pré-qualificação deferido terá validade de 6 (seis) meses, condicionada à manutenção das condições que ensejaram sua concessão ou seja, à validade dos documentos apresentados.

2.1 A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante upload no sistema do **Portal de Compras Públicas**, dentro do prazo estabelecido.

2.2 Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital.

2.4 A contagem do prazo observará o disposto no **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os **dias úteis**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



2.5 O procedimento de pré-qualificação estabelecido no presente Edital reveste-se de caráter parcial, tendo como finalidade a análise preliminar da capacidade técnico-operacional, econômico-financeira e da regularidade fiscal mínima dos interessados, conforme os critérios estipulados neste edital e na Lei 14.133/21, art. 80.

2.6 Quando os Editais das futuras licitações venham exigir a pré-qualificação, como condição de participação e concomitantemente exijam requisitos superiores aos exigidos neste procedimento ou quaisquer outras condições específicas não contempladas nesta fase, o interessado ficará incumbido de complementar a documentação apresentada, a fim de atender plenamente às exigências para habilitação definitiva no respectivo certame.

2.7 A não apresentação da documentação complementar, quando solicitada, acarretará na inabilitação do interessado no processo licitatório em questão, ainda que pré-qualificado por meio deste procedimento.

2.8. As licitações subsequentes que exigem a pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência ou Pregão, DO TIPO MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O presente procedimento é regido, principalmente, pelo disposto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade e interesse público.

3.2 O procedimento caracteriza-se como procedimento auxiliar, destinado à análise prévia das condições de habilitação técnica e jurídica dos interessados, com vistas a conferir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos futuros certames licitatórios.

### **4. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL**

4.1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado à Comissão de Pré-Qualificação.

4.2. Nos termos dos arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á no terceiro dia útil anterior àquele designado para a abertura do prazo para recebimento do pedido de pré-qualificação.

4.3. A impugnação tempestiva não impede a participação do potencial interessado no respectivo certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5. Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las à Comissão de Pré-Qualificação, na forma do subitem anterior.

4.7. As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 4.2.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



4.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no Portal da Transparência Pública Municipal e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

5.1 A presente pré-qualificação será realizada na modalidade *subjetiva parcial*, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

5.2 Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- Experiência Profissional Comprovada: Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.
- Qualificação Técnica: Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.
- Solidez Financeira: Documentos que atestem a capacidade econômico-financeira mínima necessária para a execução do contrato.

5.3 Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

5.4 A pré-qualificação será **SUBJETIVA** e com abrangência **AMPLA**, destinada a verificar a conformidade das interessadas com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras, ressalvados as contratações que exijam procedimento qualificatório prévio e específico ou apresentem grau de complexidade ou peculiaridade incompatível com o presente instrumento auxiliar.

5.5 O procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto permanentemente para inscrição de novos interessados. Para participação em licitações específicas eventualmente restritas aos pré-qualificados, somente serão admitidos os interessados que possuam decisão administrativa definitiva **de deferimento da pré-qualificação na data de publicação do respectivo edital licitatório**, permanecendo assegurado o ingresso contínuo de novos interessados para participação em certames futuros, permitindo a qualquer interessado apresentar requerimento, nos termos deste edital.

5.6 O processo de análise das candidaturas à pré-qualificação deverá ser concluído no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis para julgar, contados da data do protocolo da documentação apresentada pelo interessado, nos termos do art. 80, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a observância dos princípios da celeridade, eficiência e motivação dos atos administrativos. Considerando tratar-se de pré-qualificação permanente, será admitido o ingresso contínuo de novos interessados durante todo o período de vigência do procedimento, devendo a Comissão de Pré-Qualificação analisar cada requerimento apresentado e proferir decisão administrativa devidamente fundamentada dentro do prazo estabelecido no caput.

A observância do prazo previsto nesta cláusula tem por finalidade garantir a manutenção permanente de cadastro atualizado de fornecedores aptos, possibilitando maior eficiência e rapidez na realização das futuras licitações e contratações decorrentes deste procedimento auxiliar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



5.7 O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição, para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

5.8 Para fins de participação em licitações que exijam a pré-qualificação como condição, somente serão admitidos os interessados considerados já certificados até a data-limite fixada no edital correspondente.

5.9 A ausência de certificação de pré-qualificação técnica dentro do prazo estabelecido no edital da licitação impedirá a participação do interessado no certame em questão, sem prejuízo de sua habilitação em licitações futuras, desde que obtenha o respectivo certificado, nos termos deste instrumento convocatório.

5.10 Após protocolização do requerimento de pré-qualificação com vistas à participação em futuras contratações, não será admitida a juntada de novos documentos pela interessada, salvo em caso de realização de diligência instaurada pela Comissão de Pré-Qualificação, destinada à correção ou reapresentação de documentos.

5.11 O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando estas deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas nesse edital.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ QUALIFICAÇÃO**

6.1 Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

6.2 Estará impedido de participar desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** o interessado que:

- se enquadre em alguma das vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- Que sejam do mesmo grupo econômico.

6.3 O impedimento de que trata NO ITEM 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



6.4 Fica vedada a participação de interessados reunidos em consórcio, salvo se expressamente autorizada no procedimento administrativo e prevista no respectivo edital, nos casos em que a complexidade ou a natureza específica da contratação assim justificar.

6.5 Não será admitida a indicação do mesmo profissional técnico por mais de um interessado.

6.6 Essa medida visa assegurar a integridade da representação técnica e evitar conflitos de interesse que possam comprometer a equidade entre os participantes ou a boa execução dos serviços.

6.7 O interessado será responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados, bem como pela inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua habilitação nesta pré-qualificação, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal pelas declarações prestadas.

6.8 O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar

6.9 A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

6.10 Além destas condições gerais, deverão ser atendidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital de licitação para futuras contratações.

6.11 A exclusão do cadastro de empresas pré-qualificadas, em razão da superveniente perda dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais ou econômico-financeiros exigidos neste edital, somente poderá ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo regular, que assegure à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 75 e do art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A decisão de instauração do procedimento de exclusão será formalmente comunicada à interessada, que disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou promover a regularização da situação apontada.

6.13 Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, com ou sem manifestação da interessada, será proferida decisão administrativa fundamentada pela Comissão de Pré-Qualificação, a qual será submetida à autoridade competente para homologação, com ciência à empresa.

## **7. DOCUMENTOS/ EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ QUALIFICAÇÃO**

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para serviços e obras de engenharia, os interessados deverão apresentar a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica necessária para participar de futuras licitações. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.



**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME LISTADO OBJETO 1.**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS – MODELAGEM FACILITIES  
(Manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva)**

**8.1 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

A empresa deverá comprovar a existência de **quadro técnico**, devidamente vinculado à empresa, composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no conselho profissional competente:

- a) **Engenheiro Civil**, com registro ativo no CREA competente;
- b) **Engenheiro Eletricista**, com registro ativo no CREA competente;
- c) **Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou técnico de Segurança do Trabalho**, com registro ativo no CREA competente.

1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa poderá ser realizada por meio de contrato social, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido.

2. A exigência de Engenheiro Civil justifica-se pela necessidade de assegurar que as obras e serviços relacionados à engenharia predial e demais intervenções estruturais, preventivas e corretivas no prédio, estejam em conformidade com as normas técnicas, estruturais e de segurança aplicáveis.

3. A exigência de Engenheiro Eletricista fundamenta-se na necessidade de acompanhamento, responsabilidade técnica e conformidade normativa dos serviços que envolvam todas as instalações elétricas prediais, todos os procedimentos estejam em consonância às normas técnicas da ABNT e às exigências de segurança aplicáveis às instalações elétricas.

4. A exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho decorre da natureza das atividades a serem executadas, que envolvem trabalhos em altura, em atendimento ao disposto na NR-35, a qual estabelece requisitos mínimos para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam atividades acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda.

**8.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico permanente, comprovando a execução de obras e/ou serviços de engenharia de características técnicas compatíveis com o objeto da presente pré-qualificação, abrangendo, no mínimo, uma das seguintes naturezas:

- a) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, acompanhadas dos respectivos atestados, comprovando experiência em:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- Gestão e execução de manutenção predial contínua;
- Manutenção preventiva, corretiva e preditiva;
- Contratos de facilities ou manutenção integrada de edificações;
- Coordenação técnica de múltiplos sistemas prediais.

1. Os atestados poderão referir-se a serviços prestados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como a empresas privadas.

2. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, estes deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro do atestado junto ao CREA competente.

3. Deverão constar dos atestados ou das certidões expedidas pelo conselho profissional, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) identificação do contratante e da empresa contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), título profissional e número de registro no conselho competente;
- e) descrição dos serviços executados, com suas especificações técnicas e quantitativos relevantes.

### **8.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da pessoa jurídica, comprovando que executou, de forma satisfatória, obras e/ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente pré-qualificação, abrangendo, isolada ou conjuntamente:

1. Os atestados poderão ser emitidos por entes públicos ou privados.
2. Para fins de validação, os atestados deverão estar **acompanhados da respectiva CAT**, quando exigível, devidamente registrada no conselho profissional competente.

3. Deverão constar dos atestados técnico-operacionais, no mínimo, as seguintes informações:

- a) período de execução dos serviços;
- b) local da execução;
- c) identificação do contratante;
- d) identificação da empresa executora;
- e) descrição clara e objetiva dos serviços executados, com indicação dos quantitativos e características técnicas relevantes.

### **8.4 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES (ADMISSÍVEIS)**

A empresa poderá ser exigida a apresentar:

- registro ou visto no CREA da empresa;
- declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- declaração de disponibilidade de equipamentos e ferramental compatíveis;
- declaração de atendimento às normas técnicas e de segurança (NR-10, NR-35).

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos e contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

### **8.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado.

Para fins desta pré-qualificação, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica** aquelas relacionadas a:

- 1) Manutenção corretiva e preventiva predial

<b>MANUTENÇÃO PREDIAL</b>	Parcelas de maior relevância
	Quantitativos mínimos de 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)
	Será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.

O § 4º do referido artigo permite que, nos contratos de fornecimento para entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital preveja capital ou patrimônio líquido mínimo de **até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, tomando-se por base o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social.

A fixação do percentual em até 10% observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estando em conformidade com os limites previstos na legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a exigência busca preservar o interesse público, prevenindo a contratação de empresas sem capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução contratual, especialmente em serviços que demandam mobilização prévia de recursos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

A comprovação das parcelas de maior relevância observará o disposto no **art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a exigência de quantitativos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME LISTADO OBJETO 2.**

**CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM REVESTIMENTO EM ACM, PÓRTICOS E ELEMENTOS CORRELATOS**

**9.1 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

A empresa interessada deverá indicar, como responsável técnico pelos serviços, profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições compatíveis com o objeto, observadas as normas do respectivo conselho profissional, devendo ser apresentado, no mínimo:

- a) **01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico**, com registro ativo no CREA competente, responsável técnico pela concepção, dimensionamento, acompanhamento e execução das estruturas metálicas, pórticos e sistemas de fixação do revestimento em ACM.
- b) O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com:
- projetos e execução de estruturas metálicas;
  - montagem e fixação de elementos estruturais metálicos;
  - instalação de fachadas técnicas e revestimentos especiais.

É vedada a exigência de vínculo exclusivo ou permanente, admitindo-se qualquer forma de vínculo jurídico legalmente aceita.

**9.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A comprovação da experiência do responsável técnico indicado será realizada mediante a apresentação de:

- Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registradas no CREA competente, acompanhadas dos respectivos atestados, comprovando a atuação do profissional em serviços compatíveis com o objeto, notadamente:
  - Execução ou acompanhamento técnico de estruturas metálicas;
  - Montagem de pórticos metálicos ou elementos estruturais similares;
  - Execução de fachadas técnicas, painéis metálicos ou revestimentos em ACM (Aluminum Composite Material);
- Serviços que envolvam dimensionamento estrutural, sistemas de fixação e montagem em altura.

Deverão constar dos atestados ou das certidões expedidas pelo conselho profissional, no mínimo, as seguintes informações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) identificação do contratante e da empresa contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), título profissional e número de registro no conselho competente;
- e) descrição dos serviços executados, com suas especificações técnicas e quantitativos relevantes.

### **9.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

A empresa deverá comprovar que possui experiência, estrutura e organização empresarial compatíveis com a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços que envolvam, cumulativamente ou de forma isolada:

- fabricação, fornecimento e montagem de estruturas metálicas;
- instalação de pórticos metálicos ou elementos estruturais correlatos;
- fornecimento e instalação de revestimento em ACM, fachadas metálicas ou painéis arquitetônicos;
- fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos;
- execução de serviços em edificações públicas ou privadas.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação do contratante;
- descrição clara e objetiva dos serviços executados;
- período de execução;
- declaração de execução satisfatória, com indicação dos quantitativos e características técnicas relevantes.

### **9.4 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES (ADMISSÍVEIS)**

Para fins de robustez técnica e segurança da execução, poderá ser exigida da empresa interessada:

- a) **Registro ou visto no CREA** da sede da empresa ou da localidade da execução dos serviços;
- b) **Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e maquinário**, compatíveis com a execução de estruturas metálicas e instalação de ACM, tais como:
  - equipamentos de corte e soldagem;
  - plataformas de trabalho em altura;
  - ferramentas de montagem e fixação;
- c) **Declaração de atendimento às normas técnicas aplicáveis**, especialmente:
  - normas da ABNT relativas a estruturas metálicas;
  - normas técnicas aplicáveis ao uso e instalação de ACM;
  - normas de segurança do trabalho pertinentes (NR-18 e NR-35);
- d) **Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional capacitada**, compatível com a complexidade dos serviços.



## 9.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado.

Para fins desta pré-qualificação, consideram-se **parcelas de maior relevância técnica** aquelas relacionadas a:

- 1) Execução e montagem de estruturas metálicas em ACM e pórticos;

<b>ESTRUTURAS METÁLICAS EM ACM E PÓRTICOS</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>a) VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA</li><li>b) PAINEL EM ACM - ESTRUTURADO (FACHADAS)</li><li>c) Será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação.</li></ol>
---	--

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.

O § 4º do referido artigo permite que, nos contratos de fornecimento para entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital preveja capital ou patrimônio líquido mínimo de **até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, tomando-se por base o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social.

A fixação do percentual em até 10% observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estando em conformidade com os limites previstos na legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a exigência busca preservar o interesse público, prevenindo a contratação de empresas sem capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução contratual, especialmente em serviços que demandam mobilização prévia de recursos.

A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

A comprovação das parcelas de maior relevância observará o disposto no **art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a exigência de quantitativos desproporcionais ou restritivos à competitividade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 300 KVA PARA 600 KVA, PROJETO ELÉTRICO CONFORME LISTADO OBJETO 3.**

**MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CABINE DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO**

**10.1 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

A empresa interessada deverá comprovar possuir **estrutura técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços**, demonstrando capacidade de mobilização de **equipe mínima especializada**, equipamentos, materiais e organização empresarial adequados à execução do objeto, mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnico-operacional** e das seguintes comprovações:

- Engenheiro Eletricista, com registro ativo no CREA competente;
- Técnico em Eletrotécnica, Registro ativo no CFT/CRT;
- Eletricista qualificado, Comprovação de capacitação técnica e experiência compatível com serviços elétricos

A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ser realizada por meio de:

- contrato social (no caso de sócio);
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração formal de compromisso de disponibilidade;
- outro meio juridicamente admitido.

É vedada a exigência de vínculo exclusivo ou permanente, em observância ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

**10.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL**

A empresa deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- manutenção, ampliação ou adequação de **cabines de medição ou subestações elétricas**;
- execução de instalações elétricas em **média tensão (13,8 kV ou similar)**;
- fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada;
- execução de testes, comissionamento, análise de seletividade e homologação junto à concessionária;
- integração de sistemas elétricos com **geração distribuída ou sistema solar fotovoltaico**.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação do contratante;
- descrição clara dos serviços executados;
- características técnicas relevantes (tensão, potência ou sistema);
- período de execução;
- declaração de execução satisfatória.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



### 10.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa deverá apresentar, quando aplicável:

- registro ou visto no CREA da sede da empresa;
- declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas e infraestrutura adequados à execução dos serviços;
- compromisso de observância às normas técnicas aplicáveis, em especial:
- ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
- Normas de segurança do trabalho pertinentes (NR-10).

As exigências acima estão diretamente vinculadas à **natureza e complexidade dos serviços**, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, nos termos dos arts. 67, 70 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.4 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21.

Para fins desta pré-qualificação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas a:

- 1) Execução de serviços de engenharia elétrica em média tensão (13,8 kV), compreendendo a elaboração de projeto elétrico, fornecimento e instalação de equipamentos, adequação ou ampliação de cabine de medição/subestação, com potência igual ou superior a 300 kVA, incluindo comissionamento, testes e homologação junto à concessionária de energia elétrica;
- 2) Execução de serviços de conexão, testes de sincronização, análise de seletividade e fluxo energético de sistema solar fotovoltaico conectado à rede pública de distribuição, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos da concessionária local.

<b>CABINE DE MEDIÇÃO 600 KVA - 13,8 KV + SISTEMA SOLAR)</b>	<p>a) ADEQUAÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE CABINE DE MEDIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV) incluindo:</p> <p>b) Projeto elétrico em média tensão;</p> <p>c) Fornecimento e instalação de equipamentos de média tensão;</p> <p>d) Execução de instalação elétrica em 13,8 kV;</p> <p>e) Comissionamento e testes;</p> <p>f) Adequação de subestação/cabine de medição para aumento de carga (ex.: 300 → 600 kVA);</p> <p>g) Acompanhamento e homologação junto à concessionária.</p> <p>É o núcleo do risco técnico do contrato: envolve <b>engenharia elétrica especializada, normas da concessionária, segurança operacional,</b></p>
---	--



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



	<p><b>NR-10</b>, e impacto direto na continuidade do serviço público.</p>
	<p>h) CONEXÃO, TESTES DE SINCRONIZAÇÃO E ANÁLISE DE SELETIVIDADE DO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO, incluindo:</p> <p>i) Conexão do sistema fotovoltaico à rede;</p> <p>j) Testes de sincronização com a concessionária;</p> <p>k) Análise de seletividade, fluxo energético e proteção;</p> <p>l) Conformidade normativa do sistema de geração distribuída.</p> <p>Aqui está o <b>segundo maior risco técnico</b>: integração de geração distribuída com rede pública, exigindo domínio de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• normas da concessionária;</li><li>• proteção elétrica;</li><li>• seletividade;</li><li>• fluxo bidirecional de energia</li><li>• Será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação.</li></ul>

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.

O § 4º do referido artigo permite que, nos contratos de fornecimento para entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital preveja capital ou patrimônio líquido mínimo de **até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, tomando-se por base o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social.

A fixação do percentual em até 10% observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estando em conformidade com os limites previstos na legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a exigência busca preservar o interesse público, prevenindo a contratação de empresas sem capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução contratual, especialmente em serviços que demandam mobilização prévia de recursos.

A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS DOS ELEVADORES CONFORME LISTADO OBJETO 4.**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E INSUMOS**



### 11.1 CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico permanente ou contratado os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, legalmente habilitado;
- Com registro ativo no CREA competente;
  - Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com serviços de manutenção de elevadores, transporte vertical ou sistemas eletromecânicos similares;

Os elevadores envolvem sistemas **eletromecânicos complexos**, dispositivos de segurança, painéis de comando e componentes críticos à integridade física dos usuários.

b) Técnico Especializado em Manutenção de Elevadores

- 01 (um) Técnico em Eletromecânica, Eletrotécnica ou Mecânica
- Com registro ativo no CFT/CRT;
- Com experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

d) Técnicos/Manutentores de Elevadores

- Profissionais com **capacitação técnica comprovada** para manutenção de elevadores;
- Com comprovação de treinamento específico para:
- Sistemas de tração
- Comandos elétricos
- dispositivos de segurança
- normas de segurança aplicáveis (NR-10 e NR-12).

### 11.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante apresentação de:

- **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- Comprovação de execução **de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, incluindo:
  - Fornecimento de mão de obra especializada;
  - Fornecimento de peças, materiais e insumos;
  - Atendimento a chamados emergenciais;
  - Manutenção programada.

O atestado deverá comprovar experiência em **elevadores de passageiros**, instalados em edificações públicas ou privadas.

Os atestados deverão conter, no mínimo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- identificação do contratante;
- descrição clara dos serviços executados;
- período de execução;
- indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- compatibilidade com o objeto licitado.

### **11.3 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

A Empresa deverá apresentar comprovação de que os profissionais técnicos envolvidos (responsável técnico, técnicos e equipe de manutenção) possuem capacitação válida e atualizada, especialmente nas seguintes normas regulamentadoras:

#### **a) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

Comprovação de treinamento que ateste:

- aptidão para atuação em instalações elétricas energizadas e desenergizadas;
- conhecimento dos riscos elétricos associados a painéis de comando, sistemas de tração, motores, freios e dispositivos de segurança dos elevadores;
- aplicação de medidas de controle, procedimentos operacionais e uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- atendimento aos requisitos de qualificação, habilitação e autorização previstos na norma.

#### **b) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**

Comprovação de capacitação que assegure:

- atuação segura em máquinas, sistemas mecânicos e eletromecânicos dos elevadores;
- conhecimento dos dispositivos de segurança, sistemas de parada, travamento e proteção;
- execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sem comprometimento da integridade física dos trabalhadores e usuários;
- atendimento aos requisitos mínimos de segurança previstos na norma.

Os certificados de capacitação deverão estar **vigentes**, emitidos por **instituições reconhecidas** e compatíveis com as atividades a serem executadas.

#### **c) Responsabilidade Técnica e Emissão de ART**

A licitante deverá comprovar:

- a existência de Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA competente;
- o compromisso formal de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para todos os serviços executados que assim o exijam, abrangendo:
  - manutenção preventiva;
  - manutenção corretiva;
  - intervenções técnicas em sistemas eletromecânicos e elétricos dos elevadores;
  - a vinculação da ART aos serviços efetivamente prestados, assegurando a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a conformidade legal das intervenções realizadas.

A emissão da ART constitui requisito essencial para garantir:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- a segurança dos usuários e trabalhadores;
- a conformidade com a legislação profissional;
- a responsabilização técnica pelos serviços executados.

#### 10.4 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas estabelecidas na Tabela abaixo relativas as parcelas de maior relevância, conforme Art. 67, § 2º, da Lei 14.133/21.

Para fins desta pré-qualificação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas a:

<b>MANUTENÇÃO DE ELEVADORES</b>	a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL PARA 02 (DOIS) ELEVADORES, DE MARCA ATLAS SCHINDLER. MODELO: SCHINDLER CMG S5500 (SC1-SCALEIBO, COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS E COM CARGA MÁXIMA DE 630KG, COM 3 PARADAS (P, 1, 2), CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS SIMPLES, TAIS QUAIS: COMPONENTES E/OU MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
	Essa é a <b>atividade-fim</b> , contínua, de <b>alto risco</b> , que envolve: <ul style="list-style-type: none"><li>• segurança de usuários;</li><li>• sistemas eletromecânicos;</li><li>• comandos elétricos;</li><li>• dispositivos de proteção;</li><li>• responsabilidade técnica permanente.</li></ul> Será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.

O § 4º do referido artigo permite que, nos contratos de fornecimento para entrega futura e na execução de obras e serviços, o edital preveja capital ou patrimônio líquido mínimo de **até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, tomando-se por base o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social.

A fixação do percentual em até 10% observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estando em conformidade com os limites previstos na legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a exigência busca preservar o interesse público, prevenindo a contratação de empresas sem capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução contratual, especialmente em serviços que demandam mobilização prévia de recursos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se em razão da necessidade de verificar a capacidade técnica das empresas proponentes para execução do objeto da licitação, para isso é realizado um estudo para definir os itens de maior relevância, os quais devem apresentar valor significativo e complexidade técnica.

#### **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1. Para fins de habilitação jurídica na presente pré-qualificação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o objetivo de comprovar sua existência legal, capacidade para assumir obrigações e compatibilidade do objeto social com o objeto deste Edital, nos termos do art. 62 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento auxiliar previsto no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Constituem documentos de habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações consolidadas ou a última alteração acompanhada das alterações anteriores, no caso de sociedades empresárias ou simples;
- d) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constar expressamente do ato constitutivo;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Ato de autorização/Alvará para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, expedido pelo órgão competente.
- h) Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com as atividades de engenharia civil, manutenção predial, estruturas metálicas e execução da adequação da subestação elétrica de 300 kva para 600 kva, projeto elétrico e conexão do sistema solar fotovoltaico, para atender a carga total da propriedade da Câmara Municipal., conforme o objeto da presente pré-qualificação.
- i) Os documentos de habilitação jurídica poderão ser apresentados em **cópia simples**, desde que passíveis de verificação eletrônica, reservando-se à Administração o direito de solicitar a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas, a qualquer tempo, para fins de conferência



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



j) A ausência ou a irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item poderá ensejar o indeferimento da pré-qualificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## **5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados na presente pré-qualificação deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao procedimento auxiliar previsto no art. 80 do mesmo diploma legal.

### **10.2. Constituem documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

10.3. Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas na data de sua apresentação.

10.4. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais, quando disponível, cabendo ao interessado manter seus dados atualizados junto aos respectivos órgãos emissores.

10.5. A eventual existência de restrição de regularidade fiscal ou trabalhista não impede a participação no procedimento de pré-qualificação, devendo a situação ser regularizada nos prazos e condições estabelecidos em eventual futura licitação, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**Qualificação Econômica-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro ( $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$ ) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado **para o período de 12 (doze) meses de contrato**; e

e) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado **para o período de 12 (doze) meses de contrato**;

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## **6. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com o princípio da publicidade.

**Certidão de Pré-Qualificação:** Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Fevereiro de 2026.

---

**Oseias Lima Fonseca**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria 172/2026**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Art. 20, inciso I, da IN SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017.

**1. INTRODUÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a fase preparatória do procedimento de pré-qualificação permanente a ser instaurado pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021. O ETP busca demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e a adequação jurídica da adoção desse instrumento, que permitirá a habilitação prévia de interessados em participar de eventuais e futuras licitações ou contratações diretas promovidas por esta Casa Legislativa.

A elaboração deste estudo visa conferir maior racionalidade, planejamento e segurança jurídica às contratações públicas, permitindo à Administração antecipar a análise das condições de habilitação dos potenciais fornecedores, especialmente quanto à sua capacidade técnica, operacional e profissional, antes da publicação de editais específicos.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás possui demandas permanentes e recorrentes relacionadas à execução, gestão e manutenção de obras e serviços de engenharia, abrangendo serviços prediais, elétricos, eletromecânicos, manutenção de elevadores, adequação de sistemas de energia, bem como a execução de estruturas metálicas, pórticos e revestimentos em ACM. Tais demandas são essenciais ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas, exigindo continuidade, qualidade técnica e observância rigorosa às normas de segurança.

Esses serviços apresentam elevado grau de complexidade técnica e operacional, envolvem riscos à integridade física de usuários e servidores e demandam a atuação de empresas especializadas, dotadas de experiência comprovada e de profissionais legalmente habilitados. A inexistência de um cadastro prévio de fornecedores qualificados pode acarretar atrasos nas contratações, aumento de riscos operacionais, prejuízo à continuidade dos serviços e maior exposição da Administração a questionamentos dos órgãos de controle.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA:**

Diante do cenário apresentado, entende-se como mais adequada a adoção do procedimento de pré-qualificação permanente, previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021. Tal instrumento possibilita à Administração avaliar previamente a capacidade técnica, operacional e profissional dos interessados, mantendo um rol atualizado de empresas aptas a executar os serviços demandados, sem gerar direito subjetivo à contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



A pré-qualificação se apresenta como solução eficiente, pois reduz o tempo de resposta da Administração diante de novas demandas, padroniza critérios de habilitação, fortalece o planejamento das contratações e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços a serem contratados, sem prejuízo da competitividade.

#### **4. OBJETIVO DA PRÉ QUALIFICAÇÃO:**

O procedimento de pré-qualificação permanente tem como objetivo principal assegurar que apenas empresas que atendam aos requisitos mínimos de habilitação técnica, operacional e profissional participem dos futuros certames ou contratações diretas. Busca-se, ainda, mitigar riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, promover maior eficiência administrativa, conferir celeridade aos processos de contratação e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA PRÉ QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**

A adoção da pré-qualificação permanente justifica-se em razão da natureza continuada e recorrente dos serviços a serem contratados, da complexidade técnica envolvida e da necessidade de pronta resposta da Administração para atender às demandas institucionais. A repetição de análises de habilitação em cada novo procedimento licitatório revela-se ineficiente e pouco racional, especialmente quando se trata de objetos semelhantes.

A pré-qualificação permite à Câmara Municipal concentrar a análise da habilitação em um procedimento específico, previamente estruturado, garantindo maior controle, padronização e segurança jurídica, além de reduzir custos administrativos e riscos operacionais.

#### **6. ABRANGÊNCIA DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

A pré-qualificação abrangerá, de forma não exaustiva, os seguintes **grupos de serviços**:

1. Serviços contínuos na modelagem facilities (manutenção predial);
2. Serviços técnicos especializados em estruturas metálicas, ACM e pórticos;
3. Serviços técnicos especializados em sistemas elétricos e cabines de medição;
4. Serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Os objetos poderão ser **agrupados ou subdivididos**, conforme a natureza da futura contratação.

#### **7. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS:**

No âmbito da pré-qualificação, a Administração deverá avaliar requisitos técnicos essenciais compatíveis com os objetos pretendidos, abrangendo a capacidade técnico-operacional das empresas, a capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos e das equipes envolvidas, a comprovação de experiência anterior em serviços similares, a observância às normas técnicas aplicáveis e o atendimento às normas de segurança do trabalho. Também será exigido o compromisso com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços executados, quando exigível, assegurando a devida responsabilização técnica.



## 8. ANÁLISE DE RISCO:

A ausência de um procedimento de pré-qualificação pode resultar na contratação de empresas sem a devida capacidade técnica, ocasionando falhas na execução dos serviços, riscos à segurança, atrasos e aumento de custos. A pré-qualificação permanente atua como instrumento de mitigação desses riscos, ao permitir que a Administração selecione previamente fornecedores aptos, reduzindo a probabilidade de interrupções nos serviços essenciais e fortalecendo a conformidade legal e técnica das contratações.

RISCO	MITIGAÇÃO
Contratação de empresa tecnicamente incapaz	Pré-qualificação técnica
Atrasos em contratações urgentes	Cadastro prévio
Riscos à segurança	Exigência de capacitação e ART
Questionamentos de controle	Fundamentação técnica e legal

## 9. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

O procedimento de pré-qualificação permanente encontra amparo legal no art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhado aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente o planejamento, a eficiência, a economicidade, a competitividade e a segurança jurídica. A adoção desse instrumento respeita a legislação vigente e as boas práticas de governança e gestão pública.

## 10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de pré-qualificação permanente é tecnicamente viável, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma fundamentada a necessidade e a conveniência da medida, devendo integrar a instrução processual que antecede a elaboração e publicação do Edital de Pré-Qualificação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO II – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_  
**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**Edital de Pré-Qualificação Permanente nº:** / \_\_  
**Processo Administrativo nº:** \_\_\_\_\_  
**Validade do Certificado:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificamos que a empresa acima identificada atendeu integralmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação Permanente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, realizado nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente PRÉ-QUALIFICADA para participar de eventuais e futuras licitações ou contratações diretas, conforme o objeto e os grupos para os quais foi habilitada.

A presente pré-qualificação refere-se à aptidão da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados e/ou serviços contínuos, com ou sem fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, nos limites do escopo definido no respectivo Edital e seus anexos, observadas as condições técnicas, exigências e critérios previamente estabelecidos.

Somente as empresas regularmente pré-qualificadas e constantes da relação oficial de fornecedores habilitados poderão ser convocadas para participar dos certames ou procedimentos de contratação direta promovidos pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com o objeto demandado e dentro do prazo de validade da pré-qualificação.

A manutenção da validade deste Certificado está condicionada à permanência das condições de habilitação exigidas no Edital, podendo o presente documento ser atualizado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, nos casos previstos no Edital de Pré-Qualificação e na legislação vigente.

A relação completa e atualizada das empresas pré-qualificadas encontra-se disponível para consulta pública no Portal de Compras Públicas, plataforma oficial utilizada pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás para a condução do procedimento de pré-qualificação.

Canaã dos Carajás – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente  
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás